



## O INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO NOVO CPC<sup>1</sup>

Maraína Navas Prates<sup>2</sup>

Vanessa Cristina Rosa<sup>3</sup>

Orientador: Esp. Evandro Ibanez Dicati professor da FACNOPAR<sup>4</sup>

A Desconsideração da Personalidade Jurídica não possui um procedimento regulamentado no ordenamento em vigor, fazendo com que cada juiz analise a situação da forma que entender mais viável. O novo CPC trouxe em seu bojo uma nova estruturação, principalmente consubstanciando sua estrutura nos princípios e bases constitucionais, podendo-se citar claramente a aplicação do contraditório e da ampla defesa, ocasião em que, o estabelecimento de um procedimento uniforme de desconsideração da personalidade jurídica mostrava-se absolutamente necessário visando assegurar o devido processo legal e a segurança jurídica. Desta forma, o novo CPC, nos artigos 133 a 137, estabelece que o pedido de desconsideração da personalidade jurídica (incluindo desconsideração inversa) pode ser formulado pelas partes ou pelo Ministério Público, quando este intervir no processo, em qualquer fase e tipo de processo, formando um incidente processual, anotando-se imediatamente sua ocorrência no cartório distribuidor. Instaurado o incidente, o sócio/pessoa jurídica será citado pessoalmente para manifestação. Caso o pedido ocorra na petição inicial, resta dispensada a formulação do incidente processual, ocasião em que o sócio/pessoa jurídica será citado diretamente como parte no polo passivo da lide. O incidente será resolvido por decisão de natureza interlocutória desafiando o recurso de agravo de instrumento. Registre-se que com a procedência do pleito de incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica o sócio/pessoa jurídica passa a integrar definitivamente o polo passivo da lide e considera-se ineficaz em relação ao requerente toda a alienação ou a oneração de bens havida em fraude à execução pelo sócio/pessoa jurídica integrado ao processo. Utilizando-se do método dedutivo, efetuou-se análise legal do tema, comparando o sistema atual e aquele a ser implementado pelo novo CPC, onde se pôde concluir que o novo Instituto da Desconsideração da Personalidade Jurídica preenche uma lacuna existente na legislação processual presente, ao estabelecer o procedimento pormenorizado para a apreciação do pedido, evitando decisões judiciais abusivas e prestigiando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

**Palavras-chave:** Desconsideração da Personalidade Jurídica, princípios constitucionais, regulamentação.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

<sup>2</sup> Acadêmica do 7º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. maranavasprates@gmail.com.br

<sup>3</sup> Acadêmico do 7º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. vanessaniyama@hotmail.com

<sup>4</sup> Professor e orientador de Direito Processual Civil IV do 7º Período do Curso de Direito - evandrodicati@gmail.com